





Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - UNIVERSAL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

- **1.1** Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, em qualquer área do conhecimento.
- **1.2 -** As propostas deverão ser inseridas nas seguintes categorias:
- 1.2.1 Faixa A Grupos Emergentes: destinada a equipes de pesquisa que possuam, dentre seus membros, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um deles o coordenador do projeto. Projetos limitados a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
- **1.2.1.1 –** Para a Faixa A, o proponente/coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora
- **1.2.2 Faixa B Grupos Consolidados:** destinada a equipes de pesquisa que possuam, dentre seus membros, no mínimo, 5 (cinco) doutores, de ao menos duas instituições distintas, sendo um deles o coordenador do projeto. **Projetos limitados a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/08/2021
Prazo para impugnação da Chamada	10/09/2021
Data limite para submissão das propostas	30/09/2021
Análise e Julgamento	01/10/2021 a 08/11/2021
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/11/2021
Prazo final para interposição de recurso administrativo	22/11/2021
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	até 03/12/2021

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.







3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe:

- **3.2.1** O responsável pela apresentação da proposta doravante referido como "proponente" -- deverá, obrigatoriamente:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) não coordenar, no ato da contratação de projetos desta Chamada, propostas de Chamadas Universais anteriores cuja vigência possa vir a se sobrepor, ainda que parcial, à vigência de propostas eventualmente aprovadas na presente Chamada;
- e) preencher todos os campos constantes no formulário de apresentação da proposta;
- f) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.
- g) no caso de proponente aposentado, ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.
- **3.2.2 -** As equipes de pesquisa referidas nos itens 1.2.1 e 1.2.2 acima poderão incluir alunos de graduação e pós-graduação, pesquisadores e/ou técnicos.
- **3.2.2.1 -** Os membros da equipe de uma proposta, incluindo o proponente, não poderão participar de outra proposta submetida à presente chamada.
- **3.2.2.1.1 –** Caso seja constatada a participação de membros ou do proponente em mais do que uma proposta, as referidas propostas serão desclassificadas.
- **3.2.2.2 -** Para efeito da contagem do número mínimo de doutores previsto nos itens 1.2.1, 1.2.2, e 4.5 serão considerados apenas aqueles com vinculo empregatício atual (seja celetista ou estatutário) com as instituições executora ou colaboradoras, a que se refere o item 1.2.2, conforme declarado no campo Atuação Profissional do Currículo Lattes, exceção feita no caso de proponente ou membro de equipe aposentado.
- **3.2.3** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento de sua proposta.
- **3.2.3.1 -** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis administrativamente e criminais, diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.
- **3.2.4** Cabe ao proponente (i) obter a anuência de cada um dos membros da equipe da proposta, (ii) informar aos membros todos os termos desta Chamada, (iii) manter sob sua guarda documento produzido pelos demais membros do projeto atestando a anuência e conhecimento mencionados acima.
- **3.2.4.1** Este documento pode ser uma declaração assinada de próprio punho pelo respectivo membro do projeto, um e-mail contendo todos cabeçalhos que atestem sua veracidade, ou qualquer outro documento físico ou eletrônico que explicitamente mencione a anuência e conhecimento das regras da presente Chamada.
- **3.2.4.2 –** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).
- **3.3.1.1 –** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2 –** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

- **4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **4.1.1** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os recomendados quanto ao mérito.
- **4.1.2** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.
- **4.2 –** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2.1** No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e seus eventuais parceiros seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.
- **4.3** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/index.html
- **4.4** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional FNDCT.
- **4.4.1** Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.
- **4.5** Os projetos poderão solicitar recursos de acordo com o número de doutores que forem listados como pesquisadores conforme itens 1.2.1 e 1.2.2, obedecendo o seguinte critério:

Valor máximo a ser solicitado por projeto				
Faixa	Fator de Cálculo dos	Valor Máximo por	Recursos estimados	
	Recursos	Projeto	por Faixa	







А	1,1 x N° de doutores x R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 100.000.000,00
В	1,1 x N° de doutores x R\$ 25.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 150.000.000,00

- 4.5.1 O valor solicitado poderá sofrer cortes de acordo com a avaliação do CNPq.
- **4.5.2** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela DEX para outra faixa.
- **4.5.3** Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.5, por proponente.
- **4.5.4** A DEX poderá, quando conveniente e oportuno, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.5.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos constantes no item 4.5 se referem ao somatório dos valores a serem aplicados em itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.
- **5.2.1 –** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2 –** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.
- **5.2.3** Será admitido pagamento de despesas de publicação em revistas científicas de acesso restrito ou de acesso aberto ("Green Open Science", "Gold Open Sciene", etc), recomendando-se, no entanto, que seja dada preferência a revistas que adotem o modelo *Diamond Open* Science, que não pressupõe pagamento direto pelo autor nem pelo leitor.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.
- **5.3.1 –** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.







- **5.3.1.1 –** Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.
- **5.3.1.2 –** O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 - Bolsas

- 5.4.1 Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica (IC) e Apoio Técnico (AT).
- **5.4.1.1-** A concessão das bolsas respeitará o limite máximo de 1 (uma) bolsa para a Faixa A e 2 (duas) bolsas para a Faixa B.
- **5.4.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-017/2006.
- 5.4.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.4.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **5.4.5** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.
- **5.4.6** Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.
- **5.5** São vedadas despesas com:
- a) certificados, ornamentação, coquetel, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza e alimentação, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente justificadas no texto da proposta;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **5.5.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.







- **5.6** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**
- **5.7** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

- **6.1 –** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na **Plataforma Integrada Carlos Chagas**.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA.**
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPg.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- **6.5.** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **6.6** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.7** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **6.8 –** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.







6.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade, adequação da metodologia proposta e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	3	0 a 10
В	Produção Científica ou Tecnológica do proponente na área do projeto de pesquisa nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
С	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto.	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	2	0 a 10
F	Grau de aderência do projeto às Áreas: Estratégicas, Habilitadoras, de Produção, para Desenvolvimento Sustentável e para Qualidade de Vida, bem como o grau de aderência do projeto à ciência básica	1	0 a 10
G	Plano para Promoção, Popularização e Divulgação Científica e Tecnológica	1	0 a 10

- **7.1.1.1 –** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.1.3** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B".

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelos Comitês de Assessoramento

- **7.2.1.1** A composição dos Comitês de Assessoramento (CAs) é definida por portarias específicas e suas atribuições seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- 7.2.1.1.1 É vedado a qualquer membro do Comitê de Assessoramento julgar propostas em que:







- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.1.1.2 –** Propostas submetidas por membros dos CAs ou que possuírem membros dos CAs em suas equipes serão julgadas pelo Comitê Assessor Especial da Presidência (CA-PR), em separado das demais, a fim de evitar situações de conflito de interesse.
- **7.2.1.2 –** As propostas serão classificadas pelos Comitês de Assessoramento seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.
- **7.2.1.3 –** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.1.3.1** O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.
- **7.2.1.3.2** O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.
- **7.2.1.4 –** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- **7.2.1.4.1 –** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Assessoramento deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.2.1.5** O parecer final do Comitê de Assessoramento será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.1.5.1 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.
- **7.2.1.6** Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Assessoramento, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- 7.2.2 Etapa II Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq
- 7.2.2.1 Esta etapa consiste:
- **a)** na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas que não cumprirem tais critérios e disposições; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê de Assessoramento, caso necessário.
- **7.2.2.2** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Assessoramento e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.
- **7.2.2.3** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento,







elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

- **7.2.3.1** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.2.3.1.1** Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- **7.2.3.1.2** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.2.3.2** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **7.2.3.3** Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPa

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela DEX

- **9.1** A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **9.2** O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa (APQ), em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- **10.2** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.2.1** O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério das Diretorias Técnicas do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



- **10.2.2** Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- **10.2.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- **10.3** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.
- **10.3.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- **10.4 –** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.5** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **10.5.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- **10.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **10.6.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7°, §3°, da Lei n° 12.527/2011 e art. 20 do Decreto n° 7.724/2012).
- **10.6.2** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.6.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.6.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.6.3** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.







- **10.6.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **10.7** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.8** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.2** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- **11.3** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- **11.3.1** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **11.4** O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- **11.4.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **11.5** Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.
- **11.6** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

- **12.1** O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- **12.1.1** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- **12.1.2** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;







- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional;
- **12.1.3** O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- **12.2** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.
- **12.2.1** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- **12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1** O pedido de impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **14.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq".







- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **14.3 –** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **15.2 –** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3 –** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de agosto de 2021.